



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09 / 2021.

Ementa: Estabelece a prioridade dos profissionais da Educação nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública em Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA APROVA E SERÁ SANCIONADA PELO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a prioridade dos profissionais da Educação nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de calamidade pública em Saúde.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, serão consideradas ações preventivas:

I - aplicação de vacinas;

II - realização de exames;

III - distribuição de equipamentos de segurança individual; e

IV - testes diagnósticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 3º - A prioridade nas ações preventivas será estendida aos profissionais das demais áreas que trabalhem em unidades educacionais destinadas ao atendimento da situação de emergência ou de calamidade pública em Saúde.

Art. 4º - Nos casos em que a manutenção da ordem pública for necessária, a prioridade nas ações preventivas ficará estendida aos profissionais de Segurança Pública.

Art. 5º - A realização de testes diagnósticos nos profissionais priorizados por esta Lei deverá ocorrer, no prazo determinado a cada 30(trinta)dias .

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tuparetama, 22 de abril de 2021.

Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
VEREADOR DE TUPARETAMA